

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 57/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DESSES EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa CH COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., e-mail: comercial@chcomercio.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.430.723/0001-30, estabelecida à Avenida Júlio Freire, 617, Salas 10 e 11, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040-040, neste ato, representada pela Sra. GENIRA DE QUEIROZ REGO, brasileira, casado, inscrita no CPF/MF sob o n.º 396.615.394-72, portadora da Cédula de Identidade de n.º 600590 SSP/PB, residente e domiciliada João Pessoa/PB, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante PROAD TRT6 n.º 19.426/2023, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato fundamenta-se:

- I- no Pregão Eletrônico n.º 42/2023, nas Leis n.ºS 8.666/1993, 10.520/2002, 11.488/2007, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºS 10.024/2019 e 8.538/2015, bem como na Resolução n.º 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justica do Trabalho);
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 19.426/2023;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV nos preceitos de Direito Público; e
- V subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na aquisição de condicionadores de ar, tipo *split*, à fim de atender à demanda desses equipamentos nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme condições e exigências constantes no Edital, no Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 126.820,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
07	Split Hi-Wall 18.000 BTUs Condicionador de ar de 18.000 BTUs, do tipo Split Hi-Wall. 220V. Monofásico.	20	2.753,00	55.060,00
08	Split Hi-Wall 24.000 BTUs Condicionador de ar de 24.000/22.000 BTUs, do tipo Split Hi-Wall. 220V. Monofásico.	20	3.588,00	71.760,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é irreajustável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 4490.52.12 – aparelhos e utensílios domésticos. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE001133, datada de 20.12.2023, no valor de R\$ 126.820,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- I entregar os aparelhos condicionadores de ar à Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- II comunicar, ao CONTRATANTE, por meio da Divisão de Material e Logística, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos aparelhos;
- III fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, onde deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;
- IV fornecer os aparelhos rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência, quanto às especificações técnicas, e de acordo com as demais disposições gerais e elementos que integram o instrumento de licitação;
- V reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tal, ficando ciente, desde já, que serão recusados os equipamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos licitados;
- VI providenciar a retirada e a devolução do equipamento na sede do **CONTRATANTE**, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;
- VII responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- VIII responsabilizar-se por todos os insumos indispensáveis ao cumprimento do contrato, inclusive os referentes a transporte e demais obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, dentre outras relativas à natureza do objeto;
- IX prestar assistência técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o compressor, no caso de aparelho do tipo *split*, e 12 (doze) meses para o equipamento (*split* e ACJ), a contar do recebimento definitivo, conforme declaração de compromisso firmada por ocasião da licitação, que consiste em:
 - a) responder pela qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, e;
 - b) efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**;
- X indicar a rede de assistência técnica que atenderá às demandas durante os prazos de garantia contidos no inciso anterior, inclusive com substituição de peças;
- XI manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- XII comprovar regularidade fiscal quando solicitada;

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- II manter local disponível para o recebimento dos aparelhos;
- III autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da assistência técnica indicada;
- IV fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual;
- V atestar notas fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste contrato;
- VI proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- VI acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, promovendo os pagamentos nas condições e valores pactuados, dentro do prazo estipulado;

DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os aparelhos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à Divisão de Material e Logística, situada no Cais do Apolo, n.º 617, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, devendo a referida entrega ser agendada pelo telefone n.º (81) 3224-6169.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no *caput* desta cláusula apenas se aplica aos veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O recebimento será considerado provisório até a verificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, a conferência e os testes de cada equipamento, para avaliação do seu perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente após a verificação mencionada no *caput* desta cláusula, será atestada a nota fiscal, formalizando-se, assim, o recebimento definitivo do objeto dos aparelhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não podendo o fornecedor, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I cometer fraude fiscal;
- II apresentar documento falso;
- III fizer declaração falsa;
- IV comportar-se de modo inidôneo;
- V não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

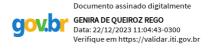
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.



CONTRATANTE - TRT6



CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286

Dados: 2023.12.22 16:02:19

-03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453

Dados: 2023.12.22 15:53:09 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHODivisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6